

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
DADOS DA CONTRATAÇÃO				
Tipo de Posto de Serviço			POSTO TIPO E 24H	
Cobertura do Posto de Serviço			Total mensal: 720 horas	
Categoria profissional envolvida na execução contratual			VIGIA	
Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 1.534,61	
Salário Hora			R\$ 6,98	
Data Base da Categoria Profissional			01/04/2022	
Sindicato da Categoria Profissional			RJ001213/2021	
Escala de postos de serviço a contratar			12X36	
Unidade de Medida de Serviço			Ordem de Fornecimento - Mês	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO - POSTO E	% Aliquotas Taxas	Valores Unitários (R\$)	% Custos Unitários x Global	Observações
A) Salário Base		6.138,44	38,39%	CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS O piso salarial fica fixado, para uma jornada de trabalho semanal legal e para escala unificada de 12x36, a partir de 01 de abril de 2021, em: a) Porteiro, Porteiro Noturno, Vigia e Zelador: 1.534,61 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos); CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE SERVIÇO Empregado e empregador poderão acordar jornada de seis horas em turnos ininterruptos de revezamento, ou a escala unificada de 12x36. Parágrafo Primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, bem como serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73, da CLT.
B) Adicional Noturno		293,16	1,83%	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO O trabalho noturno, que é aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.
C) Hora Noturna Reduzida / Adicional		251,28	1,57%	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA Parágrafo Segundo: Compreendendo a escala de período noturno (22 às 5), será devido ao empregado 01 (uma) hora extraordinária em razão da redução da hora noturna, sem que, no entanto, este pagamento enseje a descaracterização da escala 12x36.
D) Intervalo intrajornada: observado 1h com rendição por turno diurno e 2 horas por turno noturno (1h diurno + 2h noturno cládico 20% e hnreduzida (+14,28%))		771,76	4,83%	Parágrafo Terceiro: O intervalo para repouso e alimentação, na escala unificada de 12x36 horas, deverá ser de 01 (uma) hora, na jornada diurna e de 02 (duas) na jornada noturna, o qual já está embutido nas 12 horas corridas da jornada de trabalho.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1)	Base Mód.4	7.454,64	46,62%	
BENEFÍCIOS MENSAL E DIÁRIOS	% Aliquotas Taxas	Valores Unitários (R\$)	% Composição X Global	
A) Transporte (15 dias/mês x 2 x 2):	R\$ 4,05	117,69	0,74%	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE Os empregadores ficam obrigados à concessão do vale transporte instituído pela Lei 7.418/85 concorrendo o empregado beneficiado com a parcela equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias trabalhados
Valor do vale-transporte:		486,00	3,04%	
(-) Participação do empregado:	6,00%	368,31	2,30%	
B) Seguro de Vida		22,34	0,14%	Valor médio conforme Planilha Insumos . CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL O empregador contratará junto a empresa especializada ou companhia seguradora de sua confiança Plano de Assistência que cubra as despesas com funeral dos seus empregados. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE Os empregadores ficam obrigados a contratação de seguro de vida, individual ou em grupo, em apólice específica, junto a companhia de sua preferência, em favor de seus empregados, devendo cada um ser segurado em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário mínimo nacional para os casos de morte natural ou aposentadoria por invalidez, por doença ou acidente, e de 50 (cinquenta) vezes o referido valor, para os casos de morte
TOTAL (MÓDULO 2)		140,03	0,88%	
INSUMOS DIVERSOS				
B) Materiais / Equipamentos		30,49	0,19%	Valor médio conforme Planilha Insumos .
C) Uniformes		58,47	0,37%	Valor médio conforme Planilha Insumos .
TOTAL (MÓDULO 3)		88,96	0,56%	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições				
A) INSS	20,00%	1.490,93	9,32%	Lei 8.212/91 art. 22 inciso I
B) SESC	1,50%	111,82	0,70%	Lei 8.036/90 art. 30 e Lei 8.154/90 art. 1º
C) SENAC	1,00%	74,55	0,47%	Decreto-Lei nº 2.318/86
D) INCRA	0,20%	14,91	0,09%	Decreto-Lei 1.146/70 art. 1º inciso I
E) Salário Educação	2,50%	186,37	1,17%	Lei 8.029/90
F) FGTS	8,00%	596,37	3,73%	Decreto 87.043/82 art. 3º inciso I
G) Risco Ambiental de Trabalho (Antigo Seguro Acidente de Trabalho SAT) + RAT	3,00%	223,64	1,40%	Lei 8.212/91 art. 22 inc I alíneas "b" e "c".
H) SEBRAE	0,60%	44,73	0,28%	Lei 8.036/90 art. 15 e CF art. 7º inciso III
Total (4.1)	36,80%	2.743,32	17,16%	
13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de férias				
A) 13º Salário	8,33%	620,97	3,88%	CF art. 7º inc XVII e CLT art. 142
B) Férias + Adicional de férias	12,10%	902,01		Lei 8.036/90 art. 18 § 1º
C) Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	7,52%	560,59	3,51%	
Total (4.2)	27,95%	2.083,57	13,03%	

Provisão para Rescisão				
A) Aviso Prévio Indenizado	0,46%	34,29	0,21%	CF Art 7º inc XXI e CLT art 487/491.
B) Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,04%	2,98	0,02%	
C) Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	1,49	0,01%	Artigo 18 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990
D) Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	144,62	0,90%	CF Art 7º inc XXI e CLT art 487. Considerando que 95% dos profissionais cumprem a
E) Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	52,93	0,33%	
F) Multa sobre o FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	0,06%	4,47	0,03%	Artigo 18 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990
Multa FGTS na contratualidade	4,00%	298,19	1,86%	Artigo 18 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990
Total (4.3)	7,23%	538,97	3,37%	
Custo de reposição do profissional ausente				
A) Alastamento Maternidade	0,06%	4,47	0,03%	CF Art 7º inciso XIX, Art 392 da CLT e Art 201 CF
B) Licença paternidade	0,02%	1,49	0,01%	Art 7º XIX CF e §1º da CLT.
D) Ausências legais	1,63%	121,51	0,76%	CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX).
C) Ausência por acidente de trabalho	0,33%	24,60	0,15%	CLT (Art 131 inciso III e Art 201 inciso I)
Subtotal	2,04%	152,07	0,95%	
D) Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	0,75%	55,91	0,35%	
Total (4.4)	2,79%	207,98	1,30%	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (MÓDULO 4)	74,77%	5.573,84	34,86%	
SUB TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 e 4		13.257,47		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A) Custos Indiretos (Despesas Administrativas)	6,00%	795,45	4,97%	Índices utilizados pela FIA para o cálculo do CÍTL tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal
B) Lucro	6,79%	954,19	5,97%	
C) Tributos				
COFINS	3,00%	479,72	3,00%	
PIS	0,65%	103,94	0,65%	
ISSQN	5,00%	799,53	5,00%	
Total (MÓDULO 5)		3.132,83	19,59%	
PREÇO TOTAL (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 1, 2, 3, 4 e 5)		15.990,53	100,00%	